Indenização por danos morais no ambiente de trabalho

Autor(res)

Ivone Alves De Sousa Santos
Marcelle Camile Vaz Machado
Luciana Leal De Carvalho Pinto
Marcus Vinicius Pimenta Lopes
Marcos Paulo Andrade Bianchini
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Julia Regina Dos Santos Basilio
Renata Apolinário De Castro Lima

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Está pesquisa científica tem como objetivo auxiliar na identificação de casos em que há o cometimento de danos morais no ambiente de trabalho.
Sempre que um trabalhador se sente de alguma maneira prejudicado seja pela rotina exaustiva de trabalho causando-lhe desgaste mental e físico ou está sofrendo algum tipo de constrangimento é possível requerer a indenização pelo dano moral suportado.
Dano moral é aquele que fere o interior do indivíduo, ou seja, seu psicológico e emocional, bem como os direitos da personalidade, como o nome, a honra e a intimidade.
Configura-se dano moral no trabalho todo e qualquer constrangimento sofrido pelo trabalhador, sendo assim é responsabilidade do empregador oferecer reparação civil aos empregados que sofram com alguma situação moralmente danosa.
Para que haja o pagamento de indenização por dano moral para o trabalhador lesado, o mesmo deve comprovar os danos morais sofridos.

Objetivo

O presente artigo tem como objetivo discorrer e exemplificar sobre em quais situações do dia a dia a configuração do ato ilício do dano moral no ambiente de trabalho, o qual enseja no cumprimento de uma responsabilidade civil, ou seja, a reparação/indenização do dano causado.

Material e Métodos

Nesta pesquisa científica utilizamos como material os seguintes dispositivos legais: Constituição Federal/88 e Código Civil/02.
O art.5°,X ,CF dispõe que: são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas,

assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.
No Código Civil – Lei 10.406 de 2002, artigos 186 e Art. 186. Art.186- Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
Art.187- Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.
Foi utilizado dados da Justiça do Trabalho que enfatiza a quantidade de casos registrados de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

Resultados e Discussão

O dano moral, configurado pela Constituição Federal/88 e pelo Código Civil/02, como ato ilícito, em que é garantido a obrigação da sua reparação, é um dos três tipos de danos atualmente reconhecido no Brasil.
O referido dano diz respeito quanto ao abalo/violência psicológica e emocional suportada por determinada pessoa em razão de atitudes de terceiros.
Atualmente, não são poucos os casos de danos morais ocorridos em ambiente corporativo. Em 2021, a Justiça do Trabalho registrou mais de 52mil casos de assédio moral e mais de 3mil casos de assédio sexual.
Dos diversos tipos de danos morais no ambiente de trabalho, estão entre eles: submeter o empregado a revistas intimas, a instalação de câmeras nas áreas internas e privadas da empresa (ex: banheiros), os acidentes de trabalhos, o assédio moral e o assédio sexual, dentre outras ações as quais também são danos que ensejam em uma necessária responsabilização civil, em que há a obrigação de reparar o dano com a sua efetiva indenização.

Conclusão

Ademais, conclui-se com o presente estudo que, apesar da grande ocorrência dos danos morais causados em ambiente laboral, é pacificado nos Tribunais brasileiros o entendimento quanto ao cabimento e obrigatoriedade civil da indenização do dano suportado pela vítima. Sendo reconhecido em alguns casos, como nos acidentes sofridos no exercício da função, a responsabilidade objetiva do empregador, afastando a necessidade de comprovação de culpa do mesmo sobre o dano sofrido.

Referências

Constituição da República Federativa Brasileira de 1988, artigo 5º, X;
Código Civil – Lei 10.406 de 2002, artigos 186 e 187;
Danos do Tribunal Superior do Trabalho;
Tipos de danos morais no ambiente de trabalho;
Tema 932 do Superior Tribunal Federal.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm
https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/em-2021-justica-do-trabalho-registrou-mais-de-52-mil-casos-de-assedio-moral-no-brasil
https://www.jusbrasil.com.br/artigos/7-principais-duvidas-sobre-o-dano-moral-no-trabalho-que-todo-empregado-precisa-saber/516196341#:~:text=%E2%80%93%20Ass%C3%A9dio%20moral%20e%20ass%C3%A9dio%20sexual,Acidente%20de%20Trabalho%2C%20entre%20outras.

https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4608798&numeroProcesso=828040&classeProcesso=RE&numeroTema=932